



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

- ✓ Decreto Presidencial n.º 105/11:
Aprova a Política Nacional do Livro e da Promoção da Leitura.
- ✗ Decreto Presidencial n.º 106/11:
Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Património Cultural. — Revoga o Decreto n.º 44/06, de 28 de Julho.
- ✗ Decreto Presidencial n.º 107/11:
Cria o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga o Decreto n.º 42/06, de 19 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 105/11
de 24 de Maio

Considerando que o livro é um instrumento privilegiado de natureza cultural e educativa capaz de favorecer o desenvolvimento do homem e o desenvolvimento científico, económico e social;

Considerando igualmente que é um importante veículo de transmissão do saber e da Cultura, constituindo um meio de apoio à pesquisa social e científica, à conservação do património cultural, à mudança e aperfeiçoamento social e um vector fundamental no combate ao analfabetismo;

Considerando que o Executivo Angolano reconhece a imperiosa necessidade de implementação de mecanismos para o fomento da expansão do livro e da leitura, a nível nacional, de forma coordenada.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a Política Nacional do Livro e da Promoção da Leitura, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2011.

Luanda, aos 19 de Maio de 2011.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO E DA PROMOÇÃO DA LEITURA

1. Introdução:

A Política Nacional do Livro e da Leitura visa a mobilização de recursos e a articulação de experiências e esforços do Executivo e da sociedade civil visando estabelecer prioridades e desenvolver programas que favoreçam a expansão do livro e da leitura, estruturar o mercado editorial e livreiro e fomentar as actividades comerciais e industriais relacionadas com o livro.

1.1. Definições.

Para efeitos da presente política é considerado livro toda a publicação unitária, não periódica, em um ou vários volumes, grampeada, colada ou costurada, coberta por uma capa.

Considera-se também os materiais complementares ou acessórios de carácter electrónico, audio-visual, sonoro ou em qualquer outro suporte, que sirvam para complementar o sistema de leitura ou aprendizagem e que não possam ser comercializados separadamente.

São equiparados a livro:

- a) Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) Materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) A revista científica;
- d) Roteiros de leitura para controlo e estudo de literatura ou de obras didácticas;
- e) Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- f) Atlas geográficos, históricos, anatómicos e mapas;
- g) Textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- h) Livros em suporte digital, magnético e óptico;
- i) Livros impressos no Sistema Braille.

É considerado Livro angolano o editado por entidade sedeada em Angola, em qualquer idioma, independentemente do local em que se realizem os serviços próprios da edição.

2. PRINCÍPIOS GERAIS.

2.1. Do Livro e da Leitura.

O Executivo reconhece que o exercício da democracia exige que cada cidadão tenha a possibilidade de informar-se, comunicar-se, discutir e participar, pelo que, a leitura não deve ser entendida apenas como um elemento de realização intelectual do indivíduo, mas como elemento da melhoria da produtividade e da eficiência do desempenho da economia, assim como da sua inserção no contexto internacional.

A leitura é ainda uma via para o desenvolvimento da criatividade e para o desenvolvimento científico e tecnológico, assim como para modificação de comportamentos.

O Executivo reconhece também que o livro e a leitura constituem bases fundamentais para o desenvolvimento económico e social, devendo ser uma prioridade nacional.

2.2. A Leitura é uma responsabilidade de todos.

O Executivo e a sociedade civil, articulando-se, devem viabilizar as condições para que os cidadãos, através do livro e da leitura, usufruam do património cultural e social e alcancem o conhecimento científico-técnico que favoreça o desenvolvimento económico, político e social.

2.3. Democratização.

A democratização do livro e da leitura e o acesso ao conhecimento que o livro encerra devem ser entendidos como uma oportunidade dos cidadãos acederem à informação e ao conhecimento a baixo custo ou de forma gratuita, permitindo que aqueles sejam elementos participativos da vida social, conhecedores dos seus direitos e das suas obrigações e que considerem os direitos e obrigações dos demais.

2.4. Diversidade Cultural.

Angola é um País multicultural de grande heterogeneidade linguística pelo que as diversas áreas sócio-culturais e linguísticas devem ser tidas em conta nas acções de promoção do livro e da leitura.

2.5. Liberdade de Criação e de Comunicação.

A liberdade de expressão, implícita nas liberdades de edição, de impressão e de distribuição de livros e seus complementos, não pode ser restringida nem obstruída, salvo por decisão judicial ou por consequência de disposição legal, quanto à sua natureza.

As autoridades legalmente constituídas, sejam de nível nacional, provincial ou municipal não devem proibir a criação, edição, produção, distribuição, promoção e difusão do livro, salvo quando assim o determine expressamente, uma sentença judicial ou por imperiosa necessidade de ordem pública.

2.6. Valorização do Livro e da Leitura.

Devem ser criadas condições para que se desenvolva a consciência da importância do livro e da leitura, como meios para o exercício da liberdade, para a obtenção de conhecimento, para a melhoria da produtividade, para a transformação da sociedade e para alcançar o desenvolvimento económico e social.

Deve ainda ser promovida a formação de promotores de leitura.

2.7. Acesso ao Livro.

O livro deve ser um bem a todos acessível e deve constituir um vector fundamental na luta contra o analfabetismo e na promoção do conhecimento, em particular nas zonas rurais.

2.8. Divulgação e Internacionalização.

Deve ser incentivada a divulgação do livro e estimulado o trabalho de análise e crítica.

Deve ser desenvolvida uma estratégia para divulgação dos autores e da literatura angolana no exterior, que contemple quer a tradução, a co-edição, a participação em concursos, prémios, eventos e certames internacionais.

3. PRODUÇÃO NACIONAL.

3.1. Criação.

Deve ser estimulada a criação de obras, mediante a concessão de bolsas de criação, de concursos e prémios literários e programas de formação.

As Artes Plásticas e o *design* de livros devem contribuir para a valorização e consolidação dos valores identitários nacionais pelo que, devem ser fomentadas e estimuladas nacionalmente as profissões ligadas à concepção e edição do livro.

3.2. Distribuição.

O Livro, particularmente o livro escolar, deve estar disponível em tempo oportuno, com qualidade e nas quantidades necessárias. Nesse sentido, deve ser estimulada a produção nacional a preços competitivos e a sua correspondente distribuição em todo o território nacional.

3.3. Edição.

Deve ser estimulado o desenvolvimento da actividade editorial, quer através da produção de conteúdos locais, quer através de traduções.

3.4. Expansão do Livro .

Deve ser estimulado o fortalecimento do sistema de distribuição grossista de livros, a modernização das livrarias, o surgimento de livrarias nos municípios e nos bairros, a venda por correspondência e a produção de edições populares (baixo custo e grande alcance).

4. BENEFICIÁRIOS.

São beneficiários da Política do Livro e da Leitura Pública os seguintes:

- a) A sociedade em geral;
- b) Os autores e tradutores de livros e produtos editoriais afins;
- c) Os potenciais leitores e os leitores;
- d) As bibliotecas;
- e) Os editores de livros e produtos editoriais afins;
- f) Todos aqueles que intervêm na actividade editorial, durante os processos de revisão de textos, desenho gráfico, ilustração, fotografia, «pré-impressão» e impressão, mediante tecnologia existente ou que venha a ser criada;
- g) Os livreiros, livrarias e distribuidores de livros e produtos editoriais afins.

5. IMPLEMENTAÇÃO.

5.1. Actores Sociais.

5.1.1. A Família.

A família constitui a célula básica da organização da sociedade e desempenha um papel fundamental no processo de educação e de socialização das crianças, na base do amor ao próximo, respeito pelos valores culturais, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado de todos os seus membros.

Com efeito, o pressuposto anterior, tornar-se facilitado na medida em que ela leia, condição que a torna num agente activo na expansão do livro e da leitura. Nestes termos, a ela devem ser dirigidos:

- a) Programas específicos de incentivo à leitura;
- b) Programas de empréstimo de livros ao domicílio;
- c) Campanhas de promoção da leitura fazendo-se também recurso aos meios de comunicação social;
- d) Programas que visem favorecer a obtenção de livros escolares pelas famílias e alunos mais carenciados, no âmbito do sistema de assistência social;
- e) Incentivo à participação nas campanhas de alfabetização, principalmente dirigidas às mães analfabetas;
- f) Cultivar o gosto e hábito de leitura nas crianças e nos outros membros da família;
- g) Ler para as crianças histórias, fábulas ou outros artigos da sua idade, tirando as lições positivas em cada caso;
- h) Criação de facilidades para obtenção.

5.1.2. A Escola.

A escola além de ser um centro de aquisição de conhecimentos, deve constituir um meio privilegiado de contacto do aluno com o livro e de criação do gosto pela leitura. Nestes termos, deve-se:

- a) Revalorizar o livro e a leitura como elementos básicos de transformação social, pelo que, todas as escolas devem possuir uma biblioteca devidamente apetrechada e com pessoal designado, devidamente capacitado;
- b) Introduzir inovações nos currículos de formação dos docentes que lhes permitam transformar a sua prática pedagógica em relação ao livro, à leitura e à escrita;
- c) Desenvolver programas de aprendizagem, actualização e aperfeiçoamento dirigidos a professores e bibliotecários escolares sobre a natureza e desenvolvimento dos processos de leitura e escrita em crianças e jovens;
- d) Desenvolver em salas de leitura e bibliotecas escolares acções de estímulo à leitura e à escrita.

5.1.3. A Comunidade e a Sociedade Civil.

Na comunidade, como espaço em que interagem grupos e indivíduos, deve ser promovido o activismo cultural em torno do livro, mediante a realização das seguintes acções:

- a) Criação de espaços de leitura e empréstimo de livros em lugares públicos, designadamente, áreas sociais de zonas residenciais, parques, jardins de leitura, hospitais, igrejas, entre outros;
- b) Criação de bibliotecas ambulantes;
- c) Criação de condições que permitam aos seus membros resgatar e valorizar a sua própria forma de pensar e agir e reconhecer o valor da oralidade e da língua escrita, bem como estimular processos de retro-alimentação (escrita-oralidade, oralidade-escrita), visando a incorporação na escrita de textos orais próprios das comunidades;
- d) Promoção do surgimento de edições populares do tipo cartilhas, folhetos e páginas colecionáveis, de fácil leitura como forma de difundir o conhecimento e combater o analfabetismo;
- e) Promoção de acções integradas em torno do livro, nas quais se incluam exposições e vendas, sessões de leitura, jogos, entre outras.

5.1.4 As Bibliotecas.

As bibliotecas são por excelência espaços para a promoção do livro e acesso à leitura, à informação e ao conhecimento, assim:

- a) Devem ser fortalecidos e desenvolvidos os sistemas nacionais de bibliotecas públicas, de bibliotecas escolares e universitárias;
- b) Cada município deve dispor de uma biblioteca pública com acervo actualizado e adequado para satisfação da sua comunidade de utilizadores;
- c) As bibliotecas públicas e as demais devem dispor de pessoal designado devidamente capacitado para cumprimento das suas funções;
- d) No âmbito dos programas das bibliotecas públicas devem ser inseridas actividades específicas para o incentivo à leitura;
- e) Devem ser desenvolvidas acções de capacitação, actualização e aperfeiçoamento de bibliotecários, relativamente à promoção do livro e ao incentivo à leitura;
- f) Deve ser fortalecida a cooperação entre os sistemas de bibliotecas, as bibliotecas privadas e as especializadas.

5.1.5. A Comunicação social.

Deve ser incentivada a utilização de obras literárias nos órgãos de comunicação social, particularmente dos autores nacionais e assegurar a protecção dos correspondentes direitos autorais.

5.2. Do Executivo.

5.2.1. O Executivo reconhece o carácter multi-sectorial que requer o tratamento das acções ligadas ao livro e à leitura, pelo que, deve adoptar as medidas que se imponham de modo a proporcionar a realização dos princípios da presente Política e tornar viáveis as condições para que todos participem do usufruto do património cultural, social e científico que o livro encerra e que este contribua para o desenvolvimento económico, político, social e cultural de Angola. Assim, o Executivo deve:

- a) Dar uma atenção particular ao livro infantil e aos certames a estes relacionados;
- b) Promover o crescimento da indústria livreira e estimular o uso da capacidade gráfica nacional disponível para a produção de livros, assegu-

rando, por concurso a elas limitado, a contratação das empresas nacionais do ramo;

- c) Incentivar as instituições financeiras públicas e privadas a estabelecerem programas e linhas de crédito para o livro;
- d) Promover a redução de taxas e impostos sobre as actividades livreira, editorial e gráfica nacional;
- e) Estimular o trabalho criativo de escritores, ilustradores e designers;
- f) Garantir, em parceria com a sociedade civil, a formação de recursos humanos destinados a todas as profissões relacionadas com o livro;
- g) Assegurar a aplicação da legislação em matéria de direito de autor;
- h) Estimular a circulação comercial do livro através da capacitação do pessoal livreiro, a realização de feiras e outros eventos de promoção do livro;
- i) Atribuir tarifas especiais para a transportação do livro, pelos serviços de correios, transportes ferroviários, rodoviários, aéreos, marítimos e fluviais;
- j) Garantir a redução de taxas e tarifas devidas por desembaraço aduaneiro do livro científico, literário, artístico ou pedagógico;
- k) Garantir a redução de taxas devidas por desembaraço aduaneiro dos meios destinados à indústria gráfica;
- l) Promover a redução de impostos sobre os rendimentos provenientes das actividades livreira, editorial e gráfica, que devem ficar sujeitas na generalidade, às disposições legais vigentes, sem prejuízo para as que venham a ser criadas no sentido da redução do custo do livro;
- m) Assegurar que as pessoas singulares ou colectivas dedicadas à prestação de serviços editoriais, gráficos ou similares beneficiem de regime bonificado no pagamento de impostos e taxas por importação de equipamentos e acessórios, matérias-primas, principais e subsidiárias, ou artigos similares inerentes à actividade livreira;
- n) Garantir a redução de impostos e taxas para a exportação do livro, salvo aqueles que derivem de tratados internacionais subscritos e ratificados por Angola, sem prejuízo dos procedimentos inerentes aos processos de exportação;
- o) Ao livro que não cumpra os requisitos da lei do depósito legal, da lei dos direitos de autor ou que contrarie o disposto no presente diploma, não devem ser aplicáveis os benefícios previstos.

5.2.2 Para efeito de controlo bibliográfico o Executivo deve:

- a) Assegurar a adesão de Angola ao sistema do Número Internacional Normalizado para Livros (ISBN);
- b) Criar as condições necessárias, através dos órgãos competentes, para os efeitos de catalogação na publicação;
- c) Assegurar que em todo o livro angolano conste uma ficha técnica, em lugar visível, com os seguintes elementos:

Nome do autor ou autores;

Título da obra e/ou subtítulo;

Lugar de edição;

Nome e domicílio do editor;

Ano de edição;

O número ordinal que corresponda à edição;

Nome do tradutor, adaptador, compilador ou organizador, ilustrador e de outros colaboradores;

Identificação dos artistas gráficos que intervêm na obra;

Nome e domicílio do Impressor;

Tiragem;

Data de impressão.

5.2.2. Para efeito de difusão do livro e promoção da leitura o Executivo deve:

- a) Fortalecer e desenvolver o sistema nacional de bibliotecas públicas, criando condições legais, materiais, financeiras e humanas adequadas para o seu funcionamento.
- b) Desenvolver o sistema nacional de bibliotecas escolares, contemplando em todos os projectos de construção de escolas a existência de uma biblioteca e habilitando, nas escolas existentes, um espaço para a instalação de uma biblioteca escolar.
- c) Assegurar a aquisição, através dos órgãos competentes, de pelo menos 20% da primeira edição de cada livro angolano, que se considere de interesse para o enriquecimento das unidades de informação que integram os sistemas de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, sob responsabilidade do Executivo, excepto o livro escolar, em relação ao qual deve ser assegurada a aquisição de 5% de cada edição;

- d) Garantir a alocação de fundos do OGE para o estabelecimento de programas no domínio do livro e da leitura;
- e) Promover parcerias com instituições públicas ou privadas no sentido de fomentar a cultura do livro, bem como incentivar à leitura;
- f) Incentivar a criação de programas específicos nas escolas e bibliotecas públicas ou particulares para incentivo do gosto pela leitura;
- g) Estimular e apoiar a criação de projectos comunitários voltados para o estímulo e para consolidação do gosto pela leitura;
- h) Incentivar e estimular o processo de alfabetização nacional ou local;
- i) Instituir programas de base para a exportação dos livros angolanos no espaço cultural africano e no de língua portuguesa;
- j) Instituir programas específicos para exportação dos livros angolanos.

5.2.4. Cabe aos órgãos dos Executivos Provinciais e da Administração local promover e garantir a existência e funcionamento de bibliotecas municipais, comunitárias e ambulantes.

6. SOBRE A ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO.

6.1. As áreas Competentes do Executivo devem criar as disposições legais e as condições materiais para a concretização do objecto do presente diploma devendo ser encarada a constituição de um Fundo destinado à promoção do Livro e da Leitura.

6.2. Para o acompanhamento da implementação da Política Nacional do Livro e da Leitura é criada uma Comissão Nacional Multi-Sectorial, cuja composição e organização é definida por Despacho Presidencial.

6.3. Visando a sua correcta aplicação, a Política do Livro e da promoção da Leitura é regulamentada por Decreto Presidencial.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 106/11
de 24 de Maio

Considerando que o Instituto Nacional do Património Cultural é uma instituição de natureza cultural e de investigação no domínio da cultura, de utilidade pública e sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro que estabelece as Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Património Cultural, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — O Instituto Nacional do Património Cultural rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, pelo presente diploma e demais disposições que o venham a complementar.

Art. 3.º — É revogado o Decreto n.º 44/06, de 28 de Julho.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2011.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza e objecto)

O Instituto Nacional do Património Cultural abreviadamente designado I.N.P.C, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.